

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL n° 327/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Francisco Moko Yabiku, que *“Dispõe sobre as diretrizes adotadas pelo Município para realizar a orientação a pais e professores da cidade sobre as características do transtorno do déficit de atenção – TDA”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto com ressalvas (fls. 06/12).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo, arts. 23, V da CF e 140, I e II da LOMS, *in verbis*:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 140. O Município manterá:

I – ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso em idade própria e, suplementarmente, ensino médio, ensino superior, e cursos de qualificação profissional;

II - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência físicas e mentais;”

Entretanto, o art. 2º, inciso VI padece de vício de iniciativa, uma vez que as providências ali pretendidas têm cunho eminentemente administrativo, a quem compete à administração superior da administração pública (arts. 84, II da CF; 61, II da LOMS).

Dessa forma, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

Fica suprimido o inciso VI do art. 2º do PL nº 327/2012, renumerando-se os demais.

Ante o exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 20 de setembro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro - Relator

GERVINO GONÇALVES
Membro